

Lei nº 1390/78

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno de propriedade da Prefeitura formado pelo lote trinta e dois (32), da quadra cinquenta e um (51) com treze metros e meio (13,50) de frente para a Rua Lavras, com 17,50m pelo lado esquerdo com o lote número 28, 17,50m pelo lado direito com o lote 45 e 14,20m pelo fundo com o lote 295, com a área total de 249,375 m² pelo terreno situado à Rua Manoel Bandeira, com área de 57,47 (cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros), correspondente ao lote cento e dezessete (117) da quadra cinco (5), zona 3, sub-lote 005 do CTM de propriedade de Antônio Lima da Costa Júnior.

Parágrafo único. A permuta se fará mediante o pagamento pela Prefeitura da torna de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º Correrão, também, por conta da prefeitura os requerimentos para ligação de água, luz e o transporte do material demolido, bem como as despesas com impostos de transmissão e emolumentos de escritura e registro, e aluguel de casa pelo prazo de 90 (noventa) dias, até o limite de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por mês.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de maio de 1978.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 22 de 28/06/1978